



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03660/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2-TC-0200/2010. DESCUMPRIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA PROVIDÊNCIA.

ACÓRDÃO AC2-TC-01239/2.012

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 03660/09** trata, agora, da **verificação do cumprimento** da **Resolução RC2-TC-0200/2010**¹, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do servidor *Hugo Leão da Nóbrega*, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, matrícula nº 468.775-2, lotado na Justiça Comum.

Por meio da referida Resolução, na sessão de 10/12/2010, a 2ª Câmara deste Tribunal assinou o prazo de trinta dias ao então Presidente da PBPrev, *Sr. João Bosco Teixeira*, para que informasse se houve ou não o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes ao tempo de serviço rural desempenhado pelo servidor, lapso temporal este que foi averbado, tudo em observância ao art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91 (**fls. 105/106**).

Decorrido o prazo, sem que houvesse qualquer manifestação da autoridade responsável, os autos foram enviados ao Ministério Público Especial, sendo emitido Parecer², da lavra do então Procurador Geral, *dr. Marcílio Toscano Franca Filho*, pugnando pela (**fls. 110/111**):

- declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC-0200/2010;
- aplicação de multa à autoridade omissa, *Sr. João Bosco Teixeira*, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB;
- assinação de novo prazo para que a autoridade competente remeta a esta Corte de Corte a informação solicitada;

O gestor da PBPrev (à época da decisão) foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\cumprim_decisão\0366009.doc-AFR

¹ Publicado no DOE de 04/02/2011

² Parecer Nº 0465/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03660/09

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o não cumprimento da **Resolução RC2-TC-0200/2010**, deixando de aplicar multa posto que o prazo estabelecido alcançou o sempre difícil período de transição governamental. Voto ainda no sentido de que seja assinado o prazo de trinta dias ao atual Presidente para que apresente a informação solicitada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 03660/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o não cumprimento da **Resolução RC2-TC-0200/2010**, deixando de aplicar multa posto que o prazo estabelecido alcançou o sempre difícil período de transição governamental.
- II. Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPrev para que apresente a informação solicitada.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – MiniPlenário Cons. Adailton Costa
João Pessoa, 24 de julho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial